



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 29 DE NOVEMBRO.

LISBOA 7 de Abril.

ARTIGO D'OFFICIO.

A Regencia do Reino em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI., tomando em consideração quanto convém á prompta expedição dos Negocios, que constituem o importantissimo Ramo da Fazenda Nacional, que estes se conservem inteira e devidamente separados em hum só Repartição, debaixo do espirito e principios que derão motivo á divisão das Secretarias d'Estado, determinada pelo Alvará de 28 de Julho de 1736, e Decretos de 15 de Dezembro de 1788, e de 6 de Janeiro de 1801; e muito particularmente em observancia do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa de 30 de Janeiro do anno corrente; Manda, em quanto não baixar do Supremo Congresso o competente Regimento, que interinamente se observem como Regulamento da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda os Artigos seguintes:

Primeiro: Pertence a referida Secretaria d'Estado o recebimento, apresentação, e expedição de todas as Consultas, Cartas, Alvarás, Decretos, Portarias, e quaesquer outros Diplomas, ou titulos de Nomeação, e criação de Empregos, Lugares, Incumbencias, e Officios de Fazenda, que dependerem da Resolução e Assignatura da Regencia do Reino.

Segundo: Por ella subirão todas as Folhas, Decretos, Portarias, e Avisos, que houverem de dirigir-se ao Thesouro Publico Nacional, e Repartições, que lhe são subalternas, para pagamentos, que hajão de fazer-se com os fundos da Fazenda Nacional.

Terceiro: Subirá igualmente pela referida Secretaria d'Estado tudo o que houver de ser presente á Regencia do Reino, seja por Con-

sultas dos Tribunaes, seja por contas de Magistrados, e Petições de Partes sobre objectos de Fazenda, que demandem providencias extraordinarias; e da mesma fórma se expedirá por ella quaesquer Decretos, Portarias, ou Ordens, que, em resolução das mesmas Consultas, ou Contas houverem de passar-se.

Quarto: Ficão outrossim pertencendo ao Expediente da mencionada Secretaria d'Estado os Perdões dos Alcances dos Devedores da Fazenda Nacional; os Decretos, ou Portarias para pagamento de dividas por Prestações; as Quitações Geraes dos Thesoureiros, Recebedores, ou Pagadores; as Esperas e Izenções de Direitos nas Alfandegas, e Casas de Arrecadação; os Decretos, Portarias, e Ordens para as Arrematações dos Contractos; e todas e quaesquer innovações, que hajão de fazer-se na Legislação sobre os Impostos e Rendas, que de qualquer modo hajão de entrar no Thesouro Publico; o que tudo se entenderá, sem derogação do Expediente, que em taes materias couber nas faculdades dos respectivos Tribunaes.

Quinto: Encaminhar-se-hão pela mesma Secretaria d'Estado todas as Contas, Propostas, Relações, e Resultados dos trabalhos, tanto dos Ministros e Pessoas, a quem se commetter a renovação dos Tombos, que forão distribuidos, ou desemealhados dos Archivos e Cartorias das Terras invadidas pelo inimigo, como dos Encarregados do exame dos bens, que até agora tem andado alienados, por não estarem descriptos nos Livros dos Proprios, e dos que pelo mesmo motivo da invasão lhe ficarão devolvidos por falta de legitimos herdeiros.

Sexto: Tendo-se unido, em conformidade do Decreto das Cortes, Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa de 8 de Fevereiro deste anno ao Lugar de Secretario da Regencia dos Negocios da Fazenda a Presidencia do Thesouro Publico Nacional, ao

qual competem por Leis certas attribuições, e havendo a Regencia do Reino, por Portaria de 4 do corrente, Determinado que ao mesmo Lugar ficava pertencendo a Authoridade, que por Leis anteriores tocava ao Estrabeiro Mór; e pela de 17 de Março passado a que pertencia ao Provedor da Caza das Obras; ficão igualmente competindo á mencionada Secretaria de Estado o recebimento e expedição de quaesquer Requerimentos, Representações, ou Consultas, que houverem de ser feitas por estas Repartições, ou sobre objectos da sua competencia; assim como tudo o que houver de subir á presença da Regencia relativamente ás Fabricas, e Minas de Metaes, que foram administradas por conta da Fazenda Nacional.

Setimo: Os Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda receberão da data d'esta em diante Emolumentos pelos Despachos, que por ella se expedirem, iguaes aos que recebem os Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, cujo Regulamento ou Tarifa lhes será dado por copia, assignada pelo respectivo Official Maior. O Secretario da Regencia do Reino dos Negocios da Fazenda, Administrador e Presidente do Thesouro Publico Nacional, e os mais Secretarios da mesma Regencia do Reino, e Authoridades a quem pertencer o tenham assim entendido, cumprão, e fação executar. Palacio da Regencia em 7 de Abril de 1861. — Com os Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

CORTES. — Sessão 185 — 19 de Setembro.

(Esta Sessão he de tanta importancia para o Brazil, que não obstante termos dado um resumo d'ella na Gazeta antecedente, extrahido do Astro da Lusitania, agora que recebemos o Diario do Governo, nos apressamos a transcrever-lhe tal qual ella se acha no Diario de 20 de Setembro.)

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida a acta pelo Sr. Secretario Queiroga, que foi approvada: o Sr. Malaquias perguntou se lhe era licito assignar a declaração do voto do Sr. Alves do Rio, lançado na acta; ao que respondeu o Sr. Pinto Magalhães, que não, por ser contra a Lei, que só concede o termo de 24 horas para se fazerem taes declarações: notou-se, que os Srs. Deputados, chegados á pouco não tem ainda recebido o regimento das Cortes, por humra razão muito obvia, disse o Sr. Freire, por não os haver impressos; attenta a qual se resolveu, que podesse o Sr. Malaquias assignar a declaração na fôrma, que requereu, e que a Commissão da Redacção do Diario mande reimprimir o Regimento para ser repartido pelos Senhores Deputados.

Começou o Sr. Felgueras a dar conta do expediente: mencionou hum Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, em que se propõe certa duvida a respeito do provimento de Beneficios Curas de almas, o qual depois de algumas reflexões, passou com urgencia á Commissão Ecclesiastica do Expediente.

Mencionou as felicitações da Camara da Villa do Sardual, e do Provincial do Convento da Graça, Fr. Antonio Urdeiro como repre-

sentante de toda a sua corporação. Tomarão-se na competente consideração.

Participou, que o Official de Engenheiros Antonio José da Cunha Saigado offerece hum esboço de Constituição Militar, fundado em bases liberaes, e accrescentou, que se achava sobre a meza. Foi repartido pelos Srs. Deputados.

O Sr. Povoas offereceu humra oração gratulatoria á Nação Portuguesa, recitava no lugar do Paião, e na Villa da Figueira no Fausto Dia 24 de Agosto, e offerecida ás Cortes por Manoel Bruno Pister e Andrade, Vigario da Igreja de Paião. Foi posta sobre a meza.

O Sr. Ferrão entregou humra memoria, que asseverou merecer toda a attenção, sobre meios de melhorar a sorte dos Mendigos, Invalidos, e Expostos: passou á competente Commissão; e a de Agricultura humra outra, sobre este objecto, que offereceu o Sr. Gouveia Durão.

O Sr. Freire fez a chamada dos Srs. Deputados, e disse, que se achavam presentes 88, e que faltavam 27.

Ordem do dia.

Começou a tratar-se sobre qual dos artigos do parecer da Commissão de Constituição á cerca dos Governos Ultramarinos, se devia abrir a discussão, e em consequencia d'humra reflexão do Sr. Martins Bastos se resolveu, que se lesse o regulamento feito já para Pernambuco, e que fazendo-se algumas alterações, que se julgarem necessarias, será sufficiente para se regularem todos aquelles Governos.

Leu o Sr. Freire o artigo 1.º que versa a respeito do numero de Membros de que deve compor-se cada humra daquellas Juntas; e logo o Sr. Leda sustentou, que a do Rio de Janeiro deve constar de cinco Membros, como se acha determinado naquelle plano; e requereu que se tratasse como humra questão preliminar, se acaso o Principe Real deve ficar no Brazil, ou regressar a Portugal.

Moveu-se humra outra questão a respeito dos diferentes Governos installados em pequenas povoações; e o Sr. Sarmiento defendeu, que se devem assim conservar, mesmo para não chocar o seu amor proprio; e logo o Sr. Zeferino dos Santos propoz que todas as Provincias, que d'antes tinham Capitão General, as suas Juntas Provinciales tenham sete Membros, e as outras cinco: o Sr. Leda tornou a fallar concordando pela maior parte com o Illustre Preopinante, e o Sr. Almeida e Castro requereu, que a Provincia de Pernambuco seja dividida em duas, separando-se do Ceará; expoz largamente as razões em que se fundava, affirmando serem filhas da pratica, expoz os recursos, que tem aquelles diferentes Povos, a manutenção dos Governos, e concluiu pedindo que se reunissem as Alagoas a Pernambuco, que ha pouco tempo tinham sido separadas.

Brevissimas reflexões se fizeram, e se resolveu depois na fôrma da moção do Sr. Martins Bastos, e se designou que fossem de sete Membros as Juntas das seguintes Provincias, por serem as que tinham d'antes Governador Capitão General. — Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande de S. Pedro do Sul, S. Paulo, Minas Geraes, Goiás, e Mato Grosso; as outras serão todas, Juntas de cinco Membros.

Continuou a discussão a respeito dos Eleitores, que os devem nomear, e discordarão algum tanto os Senhores Deputados do *Basil* sobre o prazo do tempo, que se lhe deve conceder; os Srs. *Martins Bastos*, *Ledo* e outros Srs. opinaram que fosse de hum mez; e o Sr. *Araujo Lima* oppoz-se dizendo, que era pequeno esse prazo, attendendo-se as grandes distancias de hums a outros povos, e tendo sobre este objecto fallado alguns Srs. Deputados, se resolveu que o maximo prazo seja de 60 dias, da data em que receberem a ordem.

O Sr. *Vasconcellos* expoz que naquellas Provincias aonde existem já Governos populares, se devem conservar; como na *Bahia* aonde ha hum Junta, que tanto tem trabalhado, e que não he justo que venha outro desfazer o que ella tão maduramente tem regulado; notou mais, que elle tinha sido nomeado pela eleição directa, approvada já na Constituição.

O Sr. *Brito* oppoz-se sustentando, que se aquella Junta merecer a confiança do Povo, os Eleitores a nomearão, e do mesmo voto foi o Sr. *Freire*, que mostrou que não se pôde chamar directa hum eleição feita só pelo Povo da Cidade: o Sr. *Brito* accrescentou, que se se tratasse de fallar dos Membros da Junta da *Bahia* exporia a seu respeito a sua opinião, e que mostraria, que não merece tantos elogios, como se lhe tem prodigalizado: decidiu-se que não tinha lugar a moção do Sr. *Vasconcellos*.

Passou-se ao segundo artigo, que designa as qualidades que devem ter os Membros das diferentes Juntas, isto he, que sejam homens de probidade, affectos ao Systema Constitucional, maiores de 25 annos, em pleno exercicio dos direitos de Cidadão: alguns Srs. fallarão sobre este assumpto, fazendo breves reflexões, concordando pela maior parte com o artigo, e o Sr. *Ledo* propoz, que se deve determinar, que os Membros das Juntas deve cada hum ser de sua Comarca, grandes Proprietarios, e homens livres e independentes de Cargos Publicos: combatu o Sr. *Freire* o principio de que seja cada hum de sua Comarca, mostrando que a eleição he Provincial, e que a adoptar-se hum tal methodo he destruir a doutrina do primeiro artigo, acabada de vencer neste momento; e fallando o Sr. *Ferreira Borges* defendeu a opinião do Sr. *Ledo*, expondo que se pôde fazer saber aos Eleitores das differentes Provincias, que devem nomear de cada hum, os Membros correspondentes, até mesmo por ter cada hum suas Leis privativas, e poderem assim estar mais ao alcance dellas os seus habitantes; o Sr. *Freire* insistio na sua opinião, que sustentou com argumentos novos, e logo o Sr. *Xavier Manteyra* combatu a opinião dos Srs. *Ferreira Borges* e *Ledo*, e respondendo aquelle Senhor, este disse, que estava equivocado, persuadindo-se que se havia fallado em Juntas de Comarca, o que nasce de ter entrado ha pouco tempo, não estar informado do negocio, e a salla ser de tal modo construida, que não deixa bem ouvir o que na meza se lê. Posto á votação, approvou-se o artigo da fórma, que estava redigido.

Leu-se o terceiro artigo, que diz respeito aos individuos sobre quem deve recahir a eleição, podendo ser em qualquer dos Eleitores, ou em qualquer dos Membros das Juntas, que

se achem eleitas &c., o que foi approvado.

O artigo quarto em que se designa o ordenado, que deve ter cada Membro da Junta, que he de hum conto de réis, foi objecto de algumas observações, reduzindo-se a que para humas Provincias he mais do que sufficiente, e para outras muito modico: suscitou-se hum questão incidente em consequencia de hum proposta do Sr. *Rebello*, consistindo em que se nomeassem Substitutos para preencherem as faltas dos Vogaes Proprietarios, e que se designe tambem aquelle que deve servir de Presidente, quando por qualquer embaraço não compareça o que exercer essas funções: foi combatida pelo Sr. *Braancamp*, e pelo Sr. *Alves do Rio*, que propoz que em lugar desses Substitutos de que fallou o Sr. *Rebello*, sejam chamados aquelles que na occasião das eleições recolhessem o numero de votos immediato: resolveu-se que não houvessem Substitutos, e que nas Provincias maiores (entendemos aquellas em que as Juntas deão ser compostas de sete Membros) perceba cada hum dos Vogaes 1000 réis, e nas outras 600 réis annuaes.

O artigo quinto, que expõe os objectos de que as Juntas se devem occupar, o sexto que impõe as suas responsabilidades, e o setimo foram approvados sem discussão.

O artigo oitavo, que trata das Juntas da Fazenda foi objecto d'algumas observações, sobre qual dos Membros deve ter a Presidencia, na falta daquelle a quem he dada: oppoz-se o Sr. *Alves do Rio* que em tempo algum fosse exercida pelo Escrivão ou Thesoureiro, porque aquelle tem toda a influencia na Junta, em quanto á escripturação &c., e este que em seu poder estão sempre as chaves do Colre.

O Sr. *Zeferino dos Santos* não foi desta opinião, fundando as suas razões, em que d'algum modo vai esta medida chocar o melindre, e a honra daquelles homens; mas o Sr. *Brito* asseverando, que tendo muitos conhecimentos do *Brazil*, per ter ali servido muitos annos, contrariou a opinião do Sr. *Zeferino dos Santos*, e posta a votos a decisão deste artigo, se deliberou, que o Escrivão, e Thesoureiro, fiquem excluidos da Presidencia da Junta.

Requeriu então o Sr. *Zeferino dos Santos* que esta medida se estenda á Provincia de *Pernambuco*.

O artigo nono determina que haja hum Governador Militar, sem o titulo, e sem nenhuma das attribuições, que dantes tinham os Capitães Generaes; mas sómente aquellas de que gosão os Governadores das Provincias de *Portugal*; que se regulem pelo Regimento de 1678, menos naquellas partes em que se acha alterado; e que vença de gratificação 2000 réis mensaes: abriu-se a discussão sobre este objecto, e sobre elle se fizeram algumas reflexões, e se resolveu 1.^o que hajão Governadores em todas as Provincias, que dantes tinham Capitães Generaes. 2.^o Que nos Governos da segunda ordem haja hum Governador Militar. 3.^o Precedendo hum breve discussão se resolveu, que para as Provincias da segunda ordem, o Governo possa nomear Officiaes até á Patente de Coronel inclusive. 4.^o Pelo que respeita ao quanto deve ser a gratificação, se decidiu que seja 500 réis mensaes.

Passou-se ao artigo decimo, que trata das

attribuições dos Governadores, e que ficão responsáveis ao Governo de Portugal, e ás Cortes: o Sr. *Araujo e Lima* defendeu que estes Governadores sejam sujeitos ás Juntas Provinciaes, o que foi combatido pelo Sr. *Fernandes Thomaz* em mui breves, elegantes, e terminantes palavras: approvou-se depois o artigo na fôrma que se achava.

O ultimo artigo, que era relativo a que o Decreto, que se expedio para Pernambuco não passasse pela Chancellaria, não se tomou em consideração, em consequencia de não ter lugar para este caso.

Concluida assim esta materia, passou-se ao artigo 14.^o do parecer geral da Comissão de Constituição sobre as Juntas Provinciaes; consiste em que seja abolida a Caza da Supplicação no Rio de Janeiro e outros Tribunaes, e Juizos que forão creados, depois que Sua Magestade foi para aquella Cidade, que os negocios contenciosos fiquem sujeitos á decisão da antiga Relação, que será outra vez e da mesma fôrma organizada, como dantes era. &c.

O Sr. *Martins Bastos* opinou contra este artigo, sustentando; que da sua extincção provém muitos males, tirando-se-lhes os recursos das suas demandas; o Sr. *Rebello* requereu, que fiquê suspensa esta discussão, até á Constituição.

O Sr. *Fernandes Thomaz* mostrou as razões,

por que se deve conservar provisoriamente, tudo no antigo estado, para que não haja motivos de rivalidade, ou ciúme, accrescentando, que os Povos não querem reconhecer as authoridades do Rio de Janeiro, nem o Governo do Principe Real, e fallando largamente sobre este objecto concluiu, que ao menos se deve marcar huma alçada maior, ou conceder-se aos Povos o recurso das revistas, para serem feitas em Portugal.

O Sr. *Fagundes* expondo diferentes razões conciliou as opiniões dos Srs. *Rebello* e *Fernandes Thomaz*, propondo que, até á consummação dos trabalhos das Cortes, se conserve a Caza da Supplicação do Rio de Janeiro, para julgar definitivamente dos casos, de que até agora tomava conhecimento, e que se conceda aos Povos o recurso de revista em Portugal, o Sr. *Fernandes Thomaz* pediu licença para se unir com os Srs. Deputados do Ultramar, e formar hum pequeno plano a este respeito. Approvado.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação do projecto, que hoje se tratou; e o parecer da Comissão de Fazenda a respeito do Commissariado: o Sr. Arcebispo da Bahia requereu, que se decidisse tambem o parecer da Comissão de Justiça Civil, lançado sobre a pertença de *Amorim*, e respondendo, que esse estava já designado, e era da ordem do dia; levantou a Sessão á huma hora e hum quarto.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADA S.

Dia 24 do corrente. — New York; 80 dias; G. *Amer. Glenthorn*, M. Luiz, farinha, madeira, e alcátrão; segue para Valparaíso. — Aveiro; 69 dias; B. *Espadarte*, M. Luiz Alves de Azevedo, C. ao M., vinho e sal. — Gibraltar; 64 dias; B. *Ing. Thomaz Tyson*, M. *Thomaz Person*, C. a João de Santiago Barros, vinho e agoardente. — Buenos Ayres; 15 dias; B. *Ing. Pelicen*, M. *Felipe Manoel*, C. a Le Breton, couros. — Campos; 3 dias; S. *Nova Alegria do mar*, M. *João José da Costa*, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito, S. *Proteclora dos Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, C. ao M., dito. — Pernambuco; 16 dias; S. *Santo Antonio Venceller*, M. *José Joaquim Neves*, C. a *Francisco Xavier Pires*, sal. — Campos; 3 dias; L. *S. João Baptista*, M. *José Vieira da Silva*, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito, L. *Gelfinho*, M. *José Duarte Telles*, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. *Penha*, M. *Pedro Antonio*, C. ao M., assucar e mel. — Dito; 2 dias; L. *Santa Anna*, M. *José Gonçalves*, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito, 3 dias; L. *Conceição*, M. *Antonio Rodrigues*, C. ao M., assucar e mel. — Dito; dito, L. *Santa Anna*, M. *Francisco José Pereira*, C. a *Thomé José Ferreira Tinoco*, assucar e agoardente. — Dito; dito, L. *Conceição*, M. *Manoel da Costa Ribeiro*, C. a *Thomé José Ferreira Tinoco*, assucar e agoardente.

Dia 25 dito. — Bahia; 10 dias; E. de guerra, *Halmuka*, Com. o 1.^o Ten. *Domingo Fortunato do Valle*. — Quilimane; 60 dias; B. *Felix Americano*, M. *João Militão Henriques*, C. a *Joaquim Pires Farinha*, escravos. — Mahé; 2 dias; L. *Santa Barbara*, M. *José Teixeira da Conceição*, C. ao M., taboado e assucar.

S A H I D A S.

Dia 24 do corrente. — Cabo Verde por Angola; G. *Flor do Brazil*, M. *João Lopes da Costa*, agoardente, vinho e fazendas. — Gibraltar pela Bahia; B. *Sard. Delfin*, *Paulo Parady*, cera e papel. — Campos; L. *Gaiivota*, M. *Manoel Francisco Nunes*, lastro. — Paranagoá; L. *Maria Luiza*, M. *Manoel Antonio Ramos*, lastro.

Dia 25 dito. — Bahia; Não Fr. *Le Jean Bart*, Com. *De Malay*. — Dito; C. Fr. *L'Aigrette*, Com. o Cap. *de Frag. Touquet*. — Pernambuco; G. Fr. *Adolph Frederick*, M. *Cluvelaure*, caffè. — Rio Grande; B. *Novo Brioso*, M. *Joaquim José Prates*, sal e vinho. — Laguna; S. *Triunfo*, M. *Paulo Gonçalves Ribeiro*, lastro. — Campos; S. *S. João Baptista*, M. *Manoel Antonio Dias*, lastro. — Dito; S. *Feliz Nova Constituição*, M. *Miguel Francisco Pereira*, lastro. — Dito; L. *Despique*, M. *Manoel Antonio*, lastro. — Cabo frio; L. *S. Francisco de Paula*, M. *Manoel da Costa Porto*, lastro. — Parati; L. *Monterrate*, M. *José Joaquim Pereira*, lastro.

A V I S O S.

Quem quizer comprar huma caza de pasto e confeitaria na rua do Ouvidor N.^o 117, dirija-se á mesma que achará com quem tratar.

* Na Gazeta N.^o 115, pag. 4, lin. 55, aonde diz preça, lea-se preza; na mesma pag., lin. 56, aonde diz fazenda, lea-se familia.